



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024452/2021-87

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------|
| Licenciamento Ambiental Simplificado / Relatório Ambiental Simplificado (LAS / RAS) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 02000000417/20 | URFBio Centro Norte |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: PORTAL DAS CORES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE | | CPF/CNPJ: 32.521.704/0001-04 |
| Endereço: Rua Quaquarema, nº 22 | | Bairro: Dom Joaquim |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 31.170-535 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: PORTAL DAS CORES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE | | CPF/CNPJ: 32.521.704/0001-04 |
| Endereço: Rua Quaquarema, nº 22 | | Bairro: Dom Joaquim |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 31.170-535 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Quinhão 04 | | Área Total (ha): 24,1340 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.015 Livro 02 RG | | Município/UF: Jequitibá/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana. | | |

| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | | 0,5979 | Ha | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (Corretiva) | | 5,27 | Ha | |
| | | | | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Infraestrutura | | loteamento urbano | 5,8679 | |
| | | | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado | 5,8679 | Ecótono - Transição entre cerrado e floresta estacional decidual | | 5,8679 |
| | | | | |
| Total: | | | Total: | |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Lenha de floresta nativa | | 183,3738 | m ³ | |
| | | | | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES - Masp: 1.146.949-1 Data da Vistoria: 18/02/2021 | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | |
| Data de Emissão: 28/03/2022 | | Observações: | | |
| Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | | ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. | | |
| 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA | | | | |
| | | | | Coordenada Plana (UTM) |

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Planta (UTM) | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | | | 601.832 | 7.871.189 |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (Corretiva) | | | 601.802 | 7.871.251 |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Com a instalação do empreendimento ocorrerão intervenções de terraplanagem, contemplando a mudança na geometria do terreno e a exposição de solo. A movimentação de terra durante a implantação do empreendimento poderá alterar a estrutura do solo local, podendo ocorrer compactação devido ao trânsito de equipamentos ou até mesmo desagregação, durante a movimentação de terra. Esses processos serão mitigados através da execução da terraplanagem com um menor número de escavações e aterros. Também haverá mitigação dos impactos através do reaproveitamento dos materiais pedológicos.

2. As modificações na qualidade do ar são decorrentes da suspensão de aerodispersóides devido às áreas de solo exposto pela terraplanagem, produzido pela movimentação de veículos em vias não pavimentadas. Há também a contribuição das máquinas que irão operar nas obras de implantação da infraestrutura do parcelamento do solo e durante a execução da supressão de vegetação. Tal impacto será mitigado através do uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à de emissão de gases poluentes. Também é proposta a implantação de uma rotina de umectação das vias não pavimentadas que forem objeto de tráfego de veículos.

3. A geração de ruídos durante a execução das atividades encontra-se vinculada ao uso de máquinas que emitem ruídos que podem provocar incômodos à saúde e ao bem-estar da população. Esses efeitos serão minimizados na obra de forma a manter os índices de decibéis permitidos dentro da legislação vigente. Outra forma de cuidado estará vinculada aos empregados, que serão devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual.

4. A supressão da vegetação causará perda das espécies nativas inventariadas, diminuindo assim a biodiversidade local e alterando as características da flora. Cabe ressaltar, no entanto, que a área alvo de supressão vegetal consiste, na sua maior porção, em indivíduos arbóreos isolados em meio a pastagem exótica e vias abertas, sendo que uma pequena parte constitui um Ecótono de Floresta Estacional Semidecidual/ Cerrado sensu stricto. Com relação a fauna, possivelmente, ocorrerá fuga de espécies animais. Pecebe-se, no entanto, que próximo à área existem fragmentos de mata conservados que suportariam a fauna afugentada. Tal afugentamento é temporário e os animais possivelmente retornarão após o término da obra. As condições ambientais locais, também irão favorecer a procura dos animais silvestres por outros ambientes mais preservados. A mitigação destes impactos poderá ser realizada através de ações como: realizar a supressão com a supervisão de profissional habilitado, realizar o aproveitamento integral dos produtos e sub-produtos florestais e realização da supressão de forma gradativa e direcionada, promovendo a fuga natural da fauna silvestre.

CONDICIONANTES:

1. Iniciar a execução do PTRF. (Coordenadas 1 - X= 602285 e Y= 7871376 e Coordenadas 2 - X= 602262 e Y= 7871600). PRAZO: Março de 2023.

2. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PTRF no total de 2,64,03ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção. PRAZO: Março de 2028.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Rabello, Supervisor(a)**, em 28/03/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44191093** e o código CRC **A1808D65**.